



## RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2024/MPE-AM – MPC-AM

Manaus, 09 de maio de 2024.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** por meio do Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e Dra. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira, Coordenadora do CAOPDC e **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas e Dra. Evelyn Freire de Carvalho, titular da Coordenadoria de Transparência, Acesso à Informação e Controle Interno, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 21 da Portaria MPC/AM nº 01/2023;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme dispõe o artigo 1º da LC nº 75/1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público no resguardo de interesses difusos ou coletivos, conforme o artigo 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, a qual disciplina a Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, II, da CRFB, ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO a competência da Coordenadoria de Transparência, Acesso à Informação e Controle Interno, regulamentada pela Portaria n. 01/2023 da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de atuação extrajudicial, dirigida ao Poder Público em geral, “visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, conforme artigo 6º, XX, da LC nº 75/93; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e artigo 118, da Lei Estadual 2.423/1996;

CONSIDERANDO que todo cidadão tem direito ao livre acesso à informação e a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, por força do regrado nos artigos 5º, incisos XIV e XXXIII, e 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a transparência da Administração Pública constitui elemento fundamental para que os cidadãos possam, além de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, participar da gestão, por meio do controle social;

CONSIDERANDO a Resolução ATRICON nº 01/2023, que aprova as Diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados”;

CONSIDERANDO que, por meio de ação coordenada pela ATRICON, o Sistema Tribunais de Contas realiza, periodicamente, o levantamento nacional da transparência pública em seus próprios portais de transparência e dos seus jurisdicionados;

CONSIDERANDO que a ATRICON iniciou novo ciclo de avaliação da transparência ativa, que se encerrará em 17 de maio de 2024;

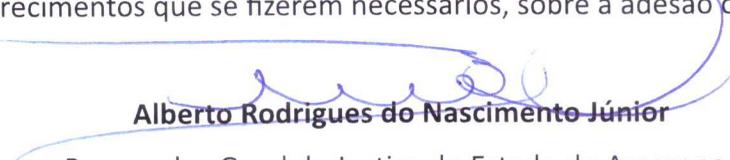
CONSIDERANDO que a omissão proposital de informações pelos administradores poderá caracterizar um atentado ao princípio da publicidade na administração pública e que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal de 1988, são funções institucionais do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**RECOMENDAM:**

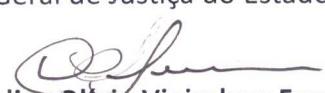
Aos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos dos municípios do Estado do Amazonas que adotem medidas para adesão ao Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), preenchendo o Sistema Avalia, que se encontra na plataforma oficial <http://www.avalia.atricon.org.br/>.

Para tanto, informa-se que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio da Escola de Contas Públicas, está oferecendo um treinamento (facultativo) online no endereço eletrônico <http://ecpvirtual.tce.am.gov.br/ead>.

Ademais, considerando que o prazo de adesão se encerrará em 17 de maio de 2024, fica fixado o PRAZO de 05 (cinco) dias para resposta aos termos desta Recomendação, a fim de que seja informada, com a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários, sobre a adesão ou não adesão ao PNTP.

  
**Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

  
**Delisa Olívia Vieiralves Ferreira**

Procuradora Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público - CAO-PDC

  
**Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

**Evelyn Freire de Carvalho**

Procuradora de Contas titular da Coordenadoria de Transparência, Acesso à Informação e Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Evelyn Freire de Carvalho, Procurador(a) de Contas**, em 09/05/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0560196** e o código CRC **CC1989AD**.

